



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 002/2023  
Dispensa de Licitação nº 001/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, como contratante a Câmara Municipal de Manoel Viana e de outro lado, como contratada, a empresa SOFTCAM Soluções Ltda-Me.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº. 09.284.796/0001-26, com sede na Avenida Ibicuí, nº. 257, CEP. 97640-000, Bairro Centro, no Município de Manoel Viana – RS, neste ato, representada pelo seu Presidente Senhor **ELOIR ELOI SCHRÖER**, RG nº 5073687311, CPF nº. 914.551.970-68, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA-ME**, sediada na Rua Osmar Pedro Werner, 88, Nossa Senhora de Fátima, Braço do Norte/SC – CEP 88750-000, inscrita no CNPJ com o nº 24.092.271/0001-82, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, **SR.ADEMIR SEBOLD**, brasileiro, portador do CPF nº 033.029.689-22, RG nº 3960060, órgão expedidor SESP-SC, e-mail:comercial@softcam.com.br, com domicílio comercial na sede da **CONTRATADA**, conforme processo de dispensa de licitação nº 002/2023 e em conformidade com o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021, têm entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto contratação de serviço de certificação digital em nuvem, módulo assinatura digital e programa para votação eletrônica.
- 1.2 A prestação de serviços técnicos especializados compreendendo:
  - 1.2.1 Configuração e parametrização conforme procedimentos da Câmara.
  - 1.2.2 Treinamento online ou na sede da CONTRATADA para os servidores responsáveis pela utilização dos sistemas.
  - 1.2.3 Suporte técnico online, quando solicitado.
  - 1.2.4 Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
- 1.3 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.
- 1.4. O sistema de votação eletrônica deve comportar as seguintes características:
  - 1.4.2 O módulo de votação eletrônica deve ser capaz de ser executado em tablets, notebooks e computadores possibilitando o login no sistema com validação através de usuário e senha.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA  
Prédio Rosomar de Lara Luiz

- 1.4.3 As matérias a serem discutidas e votadas deverão ser exportadas a partir das matérias que fazem parte do documento da sessão, ou seja, as matérias que compõem o expediente e a ordem do dia, com seus anexos e pareceres.
- 1.4.4 A tela do presidente deve conter o roteiro com as falas de cada etapa da sessão;
- 1.4.5 O Sistema deve permitir aos Vereadores registrarem sua presença na sessão plenária gerando lista de presença com relatórios.
- 1.4.6 Possibilitar a inscrição dos vereadores através de seus equipamentos para explicações pessoais, discussão de projetos e Tribuna com o respectivo tempo.
- 1.4.7 Deverá em sessão plenária ter a possibilidade realização de pedidos de urgência, vistas, adiamentos e requerimento verbal, com suas deliberações eletrônicas com acompanhamento via sistema e telão.
- 1.4.8 Possibilitar a deliberação de pareceres via sistema;
- 1.4.9 Votação dinâmica de matérias: o operador/presidente pode escrever qualquer assunto e por em discussão e votação a qualquer momento da sessão;
- 1.4.10 Permitir identificar quantidades de votos com o nome do Vereador e apresentar o resultado final;
- 1.4.11 Permitir que o presidente/operador do sistema possa registrar o voto por qualquer um dos vereadores caso ocorra algum problema técnico com algum dispositivo durante o processo de votação;
- 1.4.12 A importação dos dados resultantes do processo eletrônico da sessão, gerados pelo Painel Eletrônico de Votação será exportado para o portal da Câmara;
- 1.4.13 O resultado da votação deverá aparecer no telão somente quando o presidente declara o resultado final;
- 1.4.14 Permitir integrar com os sistemas de transmissão de TV ao vivo da Câmara exibindo telas de andamento da sessão, leitura, discussão, votação e cronômetro;
- 1.4.15 O sistema deve ser compatível com navegador web Google Chrome em sua última versão;
- 1.4.16 O Sistema deve permitir votações em Bloco com seus respectivos votos nominais, sendo que o resultado deverá ser registrado nas matérias de forma individuais;
- 1.4.17 Todas as proposições lidas e discutidas em Sessão deverão estar disponíveis em texto com rolagem nos telões exibindo título, ementa e autoria da matéria para que público presente e as pessoas que assistem possam acompanhar.
- 1.5 O sistema de certificação digital deve comportar as seguintes características:
- 1.5.1 A quantidade estimada é de 11 (onze), mas poderá a CONTRATANTE solicitar mais certificação, conforme necessidade, pagando o valor equivalente a mais.
- 1.5.2 Nível A1.
- 1.5.3 Validade: 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado.
- 1.5.4 Todos os certificados deverão ser emitidos sob à hierarquia V2.
- 1.5.5 Tipo: e-CPF
- 1.5.7 Formato: PFX, PEM e CER
- 1.5.6 O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, via e-mail lista de identificação de pessoas (vereadores e servidores) autorizados a receber certificados digitais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste instrumento.



1.5.7 Manter central de contato para abertura de chamados pelo menos no horário das 8(oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta, exceto feriados. A central de atendimento deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE um número único de identificação do chamado.

1.6. A forma de execução do presente Contrato será tipo menor preço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.7. A parte da execução certificação digital em nuvem deste contrato terá como base a quantidade de usuários da CONTRATANTE, sem dispêndio financeiro por parte desta.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

2.1 Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convenionados.

2.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

2.3 Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

2.3.1 Assegurar a configuração adequada da máquina para utilização dos sistemas;

2.3.2 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

2.4 Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

2.5 Caberá à CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas.

2.6 Usar os sistemas exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

2.7 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

2.8 Cumprir as condições estabelecidas no Contrato.

2.9 Designar servidor para realizar a fiscalização do Contrato.

2.10 A CONTRATANTE deverá indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.

2.11 A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas.

2.12 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato.

2.13 Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;



2.14 Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 Treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.2 Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, aos usuários que tenham recebido o devido treinamento.

3.3 Manter informado a contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

3.4 Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

3.5 Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

3.6 Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

3.7 Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

3.8 Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

3.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação.

3.10 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;

3.11 Prestar suporte técnico gratuito à distância através de telefone e internet em horário comercial (08am – 12am | 13:30pm – 18pm).

3.12 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

3.13 Realizar com seus próprios recursos todos os itens relacionados no Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução.

3.14 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de quaisquer espécies decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

3.15 As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre a fiscalização do Contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

3.16 Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de responsabilidade de sua responsabilidade, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da **CONTRATADA**, nos termos da tabela a seguir:

Item	Qntd.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total 12 Meses
01	01	Módulo Assinador Digital	R\$200,00	R\$2.400,00
02	11	Serviço de Certificado Digital em nuvem, emissão arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01. Medida Provisória nº 983/2020 e na Lei Federal nº 12.682/2012- <b>Assinatura Eletrônica Avançada, do tipo A1</b> em nuvem.	R\$68,75	R\$825,00
03	01	Fornecimento de sistema de votação eletrônica para deliberação das matérias discutidas nas sessões plenária do Poder Legislativo.	R\$210,00	R\$2.500,00
<b>Valor Total Anual – R\$5.725,00</b>				
<b>Valor Total Mensal – R\$478,75</b>				

4.2 Pela prestação dos serviços previstos no presente contrato, a CONTRANTE pagará a CONTRATADA, por mês, até o quinto dia útil do mês seguinte desde que a nota fiscal lhe tenha sido remetida em tempo hábil, o valor mensal de R\$ R\$478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), mediante boleto do Banco Sicoob Credivale/SC, Agência: 3078, C.C.: 10558-9, Favorecido Softcam Soluções Ltda-ME, CNPJ: 24.092.271/0001-82.

4.3 As faturas / notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

4.4. Se comprovada negligência, imperícia ou imprudência da CONTRATADA serão por ela suportados.

4.5 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, II letra d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA no caso necessário.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento pela Câmara Municipal os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo que será considerado o índice de menor valor, bem como compensará a Contratada por juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, *pro rata*.



4.7 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do presente contrato, no caso de prorrogação do período contratual, o valor contratado será reajustado com base no índice IPCA/IBGE e acordo com a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

5.1. Pela execução das seguintes ações, os envolvidos no certame estarão sujeitos às sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021 e seguintes penalidades:

a) Quando a empresa vencedora se recusar injustificadamente a firmar o contrato: ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja justificável e passível de correção: advertência;

c) Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

5.2. Este contrato será rescindido automaticamente:

5.2.1 No final do prazo estipulado na Cláusula sexta, desde que não tenha ocorrido prorrogação.

5.2.2 Nos casos previsto no art. 137 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com a conveniência e interesse da CONTRANTE, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

8.2. Ficam conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Haverá fiscalização no decorrer da execução do contrato pelo fiscal.



### **CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA**

9.1 A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, disponível aos computadores devidamente conectados à internet, sem limite de usuários.

9.2 É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer backup.

9.2.1 Os sistemas estão protegidos pela lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de R\$ 3.000 (três mil reais) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

9.3 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

9.4 Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia de todos os arquivos contidos no banco de dados na forma nativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO**

Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA:

5.1 Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos, bem como os que incorrerem da incompatibilidade entre sistemas da CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.2 Efetuar alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1 A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada, entendendo-se:

6.1.2 Mudanças nos programas para atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.

6.3 Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.

6.4 Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.

6.5 Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

12.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

12.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1 O serviço objeto do presente contrato será prestado em caráter exclusivo pela CONTRATADA, sendo expressamente vedada a subcontratação parcial ou total.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos decorrentes desta contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 01. Câmara Municipal de Manoel Viana

Unidade orçamentaria: 01.02 Expediente administrativo

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.40.23.00.00 Emissão de certificados Digitais

Reduzido (3310);

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.40.06.00.00 Locação de Software Reduzido (3117).

Fonte do Recurso: 1500 Recurso Livre

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Este contrato passará a ser gerido na pessoa da Gestor do Contrato Vereador Eloir Eloi Schröer e a fiscalização será feita pela Fiscal de Contrato a servidora Senhorita Pricila Rodrigues Franchi - Portaria 21/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato é formalizado com dispensa de licitação conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se integralmente as partes às normas da mencionada lei.

16.2 Os casos omissos deste instrumentos serão dirimidos na forma da Lei Federal 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO DA CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Manoel Viana, 01 de junho de 2023.

Presidente - Ver. Eloir Eloi Schröer

SOFTCAM - Sr. Ademir Sebold

Testemunhas:

*615310000 - CPF 932123050/53*

Nome e CPF

Nome e CPF

Este Contrato foi revisado pela Procuradoria Jurídica

Em 01/06/2023

**Karla Alves Correa**  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 51.902